



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
"Casa de Zenildo Tourinho"
Gabinete Vereadora Profa. Cida

PROJETO DE LEI Nº 041/2025.

"Modifica a redação dos artigos 1º, 2º, 3º, 4º, 6º; 7º, 8º, 9º, 10º, 11º e 12º da Lei nº 2.265/2022 de 14 de dezembro de 2022".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JEQUIÉ, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que estabelece a legislação em vigor, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sancionei e promulgo a seguinte

Art. 1º- Fica Modificado os artigos 1º, 2º, 3º, 4º, 6º; 7º, 8º, 9º, 10º, 11º e 12º da Lei nº 2.265/2022 de 14 de dezembro de 2022, passando a ter a seguinte redação:

Art. 1º - Fica estabelecido de acordo com os termos do inciso I do §1º do art. 14 da Lei Federal nº14.113/2020, critérios técnicos de mérito e desempenho para processo seletivo de escolha de diretor escolar de escolas públicas do Sistema Municipal de Ensino de Jequié - BA.

Art. 2º- As investiduras na Função Gratificada de Diretor Escolar das Escolas Públicas do Sistema Municipal de Ensino se dará por nomeação do Chefe do Poder Executivo, após prévia submissão ao processo de seleção previstos nesta Lei, para o exercício por um período de dois anos, ressalvadas a possibilidade de dispensa motivada, nos termos do Art. 11 desta Lei.

Art. 3º - O processo de seleção para o exercício das Funções Gratificadas de Diretor Escolar será deflagrado por Edital a ser elaborado pela Secretaria Municipal da Educação, publicado no Diário Oficial, e amplamente divulgado na página eletrônica do Município, bem como, em todas as Instituições Públicas do Sistema Municipal de Ensino.



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ

“Casa de Zenildo Tourinho”
Gabinete Vereadora Profa. Cida

Art. 4º - Instituída por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, a Comissão de Acompanhamento do Processo Seletivo tem por finalidade monitorar e avaliar o processo de seleção para o exercício das Funções Gratificadas de Diretor Escolar.

Art. 6º - O processo de seleção para o exercício das Funções Gratificadas de Diretor Escolar será realizado por critérios técnicos de avaliação, configurando a gestão democrática, envolvendo os conceitos de mérito e desempenho, mediante as seguintes etapas:

Art. 7º...

§ 1º - O Plano de Gestão Escolar deve conter a proposta dos candidatos a Diretor Escolar, para as dimensões da gestão escolar da Instituição de Ensino, elaborado segundo o modelo a ser disponibilizado no Edital.

Art. 8º - A interposição de recursos oriundos do processo de seleção para o exercício das Funções Gratificadas de Diretor Escolar do Sistema Municipal de Ensino de Jequié - BA serão interpostos perante a Comissão de Acompanhamento do Processo Seletivo, nos prazos e na forma previstos no Edital.

Art. 9º - A designação do diretor escolar de unidade escolar, após o processo seletivo, será feita por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 10º - Cabe ao Chefe do Poder Executivo Municipal, designar diretamente o Diretor Escolar, até que haja um novo processo de seleção, nas seguintes hipóteses:



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ

“Casa de Zenildo Tourinho”
Gabinete Vereadora Profa. Cida

§ 2º. Cabe ao Diretor Escolar, apresentar no prazo de 60 (sessenta) dias o seu Plano de Gestão Escolar para a Secretaria Municipal de Educação, que deverá apresentar parecer referente ao mesmo.

Art. 11º - A destituição do Diretor Escolar poderá ocorrer, por meio de despacho fundamentado pelo Secretário Municipal de Educação nas seguintes hipóteses:

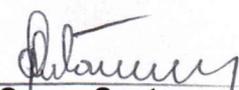
VI. por Conceito Insatisfatório na Avaliação de Desempenho do Diretor, contemplado por formulário próprio, seguido de parecer elaborado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação da Gestão Democrática Escolar, instituída para este fim.

Art. 12º - A gratificação e as atribuições do diretor escolar de unidade municipal de ensino obedecerá ao previsto na Lei Municipal nº 1.613/2004 do Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público do Município de Jequié – BA

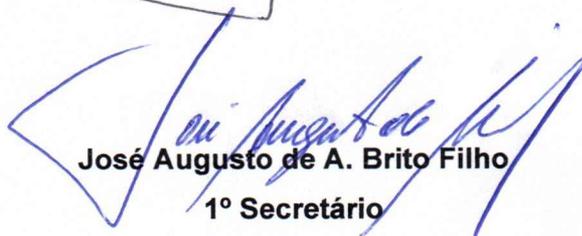
Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Sala das Sessões, 09 de setembro de 2025.


Emanuel Campos Silva
Presidente


Gilvan Souza Santana
1º Vice-Presidente


Ladislau Muniz de Bulhões Filho
2º Vice-Presidente


José Augusto de A. Brito Filho
1º Secretário



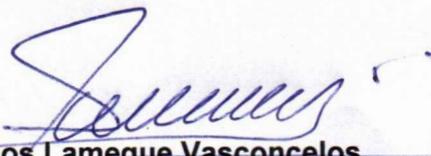
ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ

“Casa de Zenildo Tourinho”
Gabinete Vereadora Profa. Cida


Moana dos Santos Meira Silva

2ª Secretária


Marcos Lameque Vasconcelos

3º Secretário


Herder Souza Santos

Ouvidor


Ramon Andrade Fernandes

Corregedor

REGISTRADO

Este documento foi registrado eletronicamente conforme Art. 9º da Resolução Nº 001/2022 que alterou a Resolução nº 001/2010 (Regimento Interno) da Câmara Municipal de Jequié (BA).

Data: ____/____/____

Secretário Administrativo